



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 38/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

INTERESSADO: Município de Celso Ramos / Secretaria Municipal de Cidade e Meio Ambiente

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de bombas submersas e componentes para poços artesianos, bem como para a prestação de serviços de manutenção, reparo, rebobinagem, extração e reinstalação de bombas, instalação e manutenção de sistemas de bombeamento, encamisamento, limpeza e desenvolvimento de poços artesianos, incluindo o fornecimento e instalação de tubos e filtros geomecânicos, conforme a demanda da Administração Municipal, observadas as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1. RELATÓRIO

Submetem-se a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo em epígrafe para análise e emissão de parecer prévio de legalidade da fase preparatória, em conformidade com o art. 53, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução processual reúne o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), estimativa de custos com valor total de R\$ 637.119,08 (seiscentos e trinta e sete mil cento e dezenove reais e oito centavos), autorização da autoridade competente e a minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 38/2026 e seus anexos.

É o relatório sintetizado.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Alcance da Análise Jurídica

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade dos atos formais praticados na fase preparatória, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não cabe a esta Assessoria pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade do mérito administrativo, tampouco sobre critérios



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

estritamente técnicos, econômicos ou orçamentários adotados pela área requisitante (Enunciado BPC nº 7 da AGU).

2.2. Da Modalidade, Critério de Julgamento e Sistema de Registro de Preços

O objeto licitado — fornecimento de bombas submersas, componentes e prestação de serviços de manutenção e encamisamento de poços artesianos — enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente descritos no Termo de Referência. Sendo assim, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico é obrigatória (art. 6º, XLI, e art. 29 da NLLC).

O critério de julgamento adotado (menor preço por LOTE) atende às diretrizes gerais dos arts. 33, I, e 82, § 1º, da NLLC.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na eventualidade, imprevisibilidade e parcelamento das demandas ao longo do período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 78, IV, e art. 82 da NLLC, bem como no Decreto Municipal nº 3.119/2023.

2.3. Da Fase Preparatória, Justificativa e Instrumentos Convocatórios

Compulsando os autos, verifica-se o cumprimento dos requisitos essenciais dispostos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- 1. Motivação e Histórico da Relicitação:** A justificativa deixa clara a necessidade de manter o fornecimento regular de água à população e evitar paralisações no sistema. Destaca-se a adequada fundamentação sobre a fracassada licitação anterior (PE nº 22/2026 – Processo nº 66/2026), na qual os Lotes 01 e 03 restaram fracassados com base no art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021, dada a manifesta antieconomicidade das propostas remanescentes.
- 2. Especificações Técnicas e Prevenção de Sobreposição:** O Termo de Referência delimitou com clareza a abrangência dos serviços e incluiu regras protetivas ao patrimônio público, como a definição do item "Serviço para extrair e recolocar bomba" como serviço único e indivisível, vedando cobranças em duplicidade.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

3. **Minuta de Edital e Ata de Registro de Preços:** Guardam estrita observância com a NLLC. As regras de participação (exclusividade/benefícios para ME/EPP conforme LC nº 123/2006), prazos de entrega e execução (02 dias úteis), exigências de habilitação (Seção XI), impugnações/recursos e sanções administrativas estão juridicamente adequadas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente jurídico-formal, **OPINA-SE PELA LEGALIDADE** do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026 e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.119/2023, autorizando-se o prosseguimento do procedimento licitatório e a publicação dos atos convocatórios nos meios oficiais de imprensa e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Celso Ramos/SC, 20 de agosto de 2026.

Paulo Cesar da Cunha Tavares

Advogado – OAB/SC 12.447